



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)

Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG)

Secretaria Executiva

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL (CNR) do CERH-MG

Ata da 11^a reunião ordinária, realizada em 23 de setembro de 2022

1 Em 23 de setembro de 2022, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR)
2 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG), por meio de
3 videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
4 Sustentável (Semad), em Belo Horizonte. Participaram a presidente Renata Batista Ribeiro,
5 representante do Igam, e os seguintes membros titulares ou suplentes: Representantes do
6 Poder Público Estadual: Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de
7 Governo (Segov). Lucas Silva e Greco, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
8 (MPMG). Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
9 Abastecimento (Seapa). Pedro Oliveira de Sena Batista, da Secretaria de Estado de
10 Desenvolvimento Econômico (Sede). Josélia Maria e Souza Almeida, da Secretaria de Estado
11 de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra). Representantes do Poder Público Municipal: Antônio
12 Geraldo de Oliveira, da Prefeitura de Patrocínio. Eduardo Machado de Farias Tavares da
13 Prefeitura de Belo Horizonte. Meirilene Arantes dos Reis, da Prefeitura de São João do
14 Manteninha. Francianny Maria de Paula Souza, da Prefeitura de Viçosa. Ronaldo Lopes de
15 Oliveira, da Prefeitura de Santa Bárbara. Representantes dos Usuários de Recursos Hídricos:
16 Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).
17 Henrique Damásio Soares (Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais -
18 Faemg). João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). Nelson Cunha
19 Guimarães, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa). Jadir Silva de Oliveira, da
20 Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (Siamig). Representantes da
21 Sociedade Civil: Helena Lúcia Menezes Ferreira, CRBio-04. Maria Teresa Viana de Freitas
22 Corujo, do Instituto Guaicuy - SOS Rio das Velhas. Armando Gallo Yahn Filho, da Universidade
23 Federal de Uberlândia (UFU). Rayssa Cordeiro Figueiredo, do Conselho Regional de Engenharia
24 e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG). Edson de Oliveira Vieira, do Instituto de Ciências
25 Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais (ICA/UFMG). Jeiza Fernanda Augusta de
26 Almeida (Assessoria Regimental): Solicitou a abertura das câmaras de todos os conselheiros
27 presentes para a verificação do quórum, de acordo com as regras do novo Regimento Interno
28 do CERH-MG e procedeu a contabilização dos presentes nominalmente: Presentes na
29 contagem do quórum: Segov, MPMG, Seapa, Sede, Seinfra, Prefeitura Municipal de
30 Patrocínio; Prefeitura de Belo Horizonte, Prefeitura de São João de Manteninha, Prefeitura
31 Municipal de Viçosa, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Fiemg, Faemg, Copasa, Siamig,
32 CRBio-04, Instituto Guaicuy - SOS Rio das Velhas, UFU, Crea e Instituto de Ciências Agrárias –
33 ICA/ UFMG. Ausente na contagem do quórum: Ibram. Assuntos em pauta. **1) ABERTURA**. A
34 Presidente Renata Batista Ribeiro, representando a Secretaria Executiva conforme ato
35 publicado, declarou aberta a 11^a reunião da Câmara Normativa e Recursal e procedeu a

36 leitura da pauta. **2) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Conselheira Maria Teresa Viana de
37 Freitas Corujo (Instituto Guaicuy): “Marcus Vinícius Polignano e José Procópio de Castro
38 solicitaram que eu lesse esse comunicado na reunião desta semana do Plenário e na reunião
39 de hoje da Câmara Normativa Recursal. O Instituto Guaicuy sempre participou de uma forma
40 ativa instigando este conselho a refletir sobre temas controvérsias sobre a gestão das águas
41 do Estado, em especial em defesa e fortalecimento dos Comitês de Bacia. Infelizmente, por
42 decisão monocrática da Semad foi imposta uma nova estruturação do Conselho com a qual
43 não concordamos, nem o atual Conselho foi ouvido. Neste novo formato, apesar de haver
44 chamada para um processo eleitoral, verniz democrático, a palavra final da escolha dos
45 membros será da Secretaria. Um processo que não condiz com o histórico protagonismo
46 ambiental e democrático em Minas Gerais, especialmente deste conselho, para ser coerente e
47 não convivente, não participaremos do processo para a escolha de novos membros do
48 Conselho Estadual de Recursos Hídricos e lamentamos profundamente o retrocesso imposto.
49 Assinado por Marcus Vinícius Polignano e Procópio de Castro. Era isso, a gente solicita que
50 conste na ata, o comunicado na íntegra”. Presidente Renata Batista Ribeiro: “Obrigada
51 Senhora Conselheira, será constado na íntegra na ata e levado aos dirigentes da Semad e ao
52 Sisema de uma forma geral”. Henrique Damásio Soares (Faemg): “Eu gostaria, com base no
53 que foi exposto pela conselheira do Instituto Guaicuy, falar que a Faemg achou muito bom a
54 forma de eleição e que Comitê de Bacia não é local de ativismo político, o que a gente tem
55 percebido nos últimos tempos. Corroborar que nós não consideramos que não há retrocesso
56 e sim avanço na gestão e desta forma a Faemg está aqui para trabalhar de forma democrática
57 com toda a sociedade civil e com o governo, em prol dos Recursos Hídricos do Estado de
58 Minas Gerais. Esse é uma nossa manifestação.”. Presidente Renata Batista Ribeiro: “Obrigada
59 Conselheiro. Eu questiono se há outras manifestações. Não havendo, seguimos para o
60 próximo item. Item 3. Exame da Ata da 9^a RO de 28/06/2022. **Aprovada a Ata da 9^a Reunião**
61 **Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do CERH-MG de 28 de junho de 2022.**
62 Presidente Renata Batista Ribeiro: “Algum conselheiro tem alguma manifestação sobre a ata,
63 que foi baixada em diligência na reunião anterior”? Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas
64 Corujo (Instituto Guaicuy): “Eu quero parabenizar a Secretaria Executiva, pois considerei no
65 âmbito das falas feitas por mim, não há nada para revisar”. Presidente Renata Batista Ribeiro:
66 “Em nome da Secretaria Executiva em agradeço. Mais algum Conselheiro? Sem mais
67 manifestações vamos colocar em votação. Aprovada a Ata da 9^a RO de 28/06/2022, por 19
68 votos favoráveis e um ausente. Votação: Favoráveis: Segov, MPMG, Seapa, Sede, Seinfra,
69 Prefeitura Municipal de Patrocínio; Prefeitura de Belo Horizonte, Prefeitura de São João de
70 Manteninha, Prefeitura Municipal de Viçosa, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Fiemg,
71 Faemg, Copasa, Siamig, CRBio-04, Instituto Guaicuy - SOS Rio das Velhas, UFU, Crea-MG e
72 Instituto de Ciências Agrárias – ICA/UFMG. Ausente no momento da votação: Ibram.
73 Conselheiro Eduardo Machado de Farias Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): “Eu gostaria
74 de perguntar à Secretaria Executiva se a planilha não teria que estar uniforme como a da
75 Plenária de quarta-feira e de acordo com o Regimento”? Jeiza Fernanda Augusta de Almeida
76 (Assessoria Regimental): “A solicitação foi realizada na reunião do Plenário, mas nós da

77 Secretaria Executiva não vemos óbice, caso os senhores tenham esse entendimento, nós
78 podemos adequar as próximas planilhas, em conformidade com o que está sendo no Plenário.
79 Mas, destaco que não está no Regimento, foi um acordo que fizemos com os senhores".
80 Conselheiro Eduardo Machado de Farias Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): "Eu peço
81 desculpas, mas entendi que a fala do Prof. Sylvio dizia respeito ao Regimento como um todo,
82 quero dizer ao Plenário de suas câmaras, incluindo a CNR". Vânia Sarmento (Núcleo dos
83 Órgãos Colegiados): "Na realidade, o comentário do Professor Sylvio era a respeito do voto da
84 Semad, por isso não constou nas demais unidades colegiadas. Tanto que no dia da reunião
85 nós colocamos os nomes das entidades em ordem alfabética. Ele não falou em relação aos
86 membros do Governo. Então por isso que não foi atualizada nas demais unidades colegiadas.
87 Mas a gente pode repetir o procedimento". Conselheiro Eduardo Machado de Farias Tavares
88 (Prefeitura de Belo Horizonte): "É porque vocês seguiram na quarta-feira pela ordem
89 alfabética e eu achei que ficou muito bom. Não acho nem que melhorou, nem piorou, eu acho
90 que ficou bom. E aí a observação é só para ter a uniformidade da planilha, mais nada. Por isso
91 que eu estou falando que não é uma crítica, é somente uma observação". Jeiza Fernanda
92 Augusta de Almeida (Assessoria Regimental): "Conselheiro Eduardo, nós iremos fazer isso
93 para as próximas reuniões". **Item 4. Processo Administrativo para exame de Recurso de**
94 **Decisão sobre Valores da Cobrança pelo uso de recursos hídricos: 4.1 Superintendência de**
95 **Água e Esgoto (SAAE Caeté) - Caeté/MG - Recurso Administrativo: Pedido de revisão de**
96 **débito - SEI/Nº 2240.01.0000196/2018-69. Responsável: Igam/Gerência de Instrumentos**
97 **Econômicos de Gestão - Gecon.** RECURSO IMPROVIDO por 13 votos favoráveis e 7
98 abstenções. Votação: Favoráveis: Segov, Seapa, Sede, Seinfra, Prefeitura Municipal de
99 Patrocínio, Prefeitura de São João de Manteninha, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara,
100 Fiemg, Ibram, Copasa, Siamig, Crea-MG e Instituto de Ciências Agrárias – ICA/UFMG.
101 Abstenções: MPMG (em razão de orientação do MP) e Prefeitura de Belo Horizonte (Pelo
102 confrontamento da legislação Federal e pelas decisões do Supremo e de outros Tribunais, da
103 decisão do Igam pelo parecer jurídico da AGE, entendendo que politicamente não há uma
104 pacificação jurídica com orientação de como deve decidir sobre esse recurso), Prefeitura
105 Municipal de Viçosa, (pela falta de definições jurídicas); Faemg (não concordância com o
106 período de apuração desse débito e também com a forma de atualização monetária), CRBio-
107 04 (pela inexistência de pacificação para posicionamento sobre o caso), Instituto Guaicuy
108 (Pelas razões apontadas pelo conselheiro Eduardo, o SAAE trouxe os questionamentos sobre a
109 questão e também pela complexidade da questão além de ter ficado claro pelas respostas do
110 Thiago e do Athos que não há um patamar bem consolidado de como tratar essas questões
111 das cobranças), UFU (pela inexistência de pacificação jurídica para posicionamento sobre o
112 caso). Justificativa do voto favorável da Fiemg, com solicitação de que conste em ata:
113 "Acompanhamos o parecer do Igam, considerando as colocações e até mesmo o
114 posicionamento que o próprio representante da Prefeitura de Belo Horizonte manifestou, que
115 nós da Fiemg e outras instituições também temos sobre a questão da prescrição
116 intercorrente, entendo que neste caso não estamos manifestando pela prescrição
117 intercorrente, apesar de ter algumas dúvidas ainda. Mas, eu pude constatar que neste caso a

118 gente entende não se trata de prescrição intercorrente, uma vez que nós discutimos sobre ela
119 em casos de que tratam de créditos não tributários, o que não é o caso em questão. Os
120 créditos não tributáveis são oriundos de autos de infração, o que não é o caso que está sendo
121 discutido. Então por não ser um crédito considerado como não tributável, a gente entende
122 que nesse caso a prescrição intercorrente também não seria cabível. Mas, é um fato que a
123 gente pode depois voltar a discutir, havendo respaldos futuros. Obrigada”. Início das
124 discussões: Presidente Renata Batista Ribeiro: “Inscrita para manifestação conselheira Maria
125 Teresa, a palavra está com a senhora”. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo
126 (Instituto Guaicuy): “Eu gostaria de retirar algumas dúvidas com a equipe do Igam, mas para
127 continuar aprendendo, porque essa questão objeto desse item, ela envolve questões
128 tributárias e questões de cobrança e realmente tanto o Instituto Guaicuy, quanto eu
129 pessoalmente, não consideramos que seja uma área que a gente tenha um conhecimento
130 para podermos fazer uma discussão. Mas, ao ler eu tenho duas dúvidas, que eu gostaria de
131 tomar conhecimento para poder até conhecer um pouco mais sobre essas questões. Chamou-
132 me a atenção, tanto nos documentos do SAAE, quando das respostas e análises do Estado, um
133 primeiro fato é no sentido de que estamos em 2022 e pelo que é colocado, a sua cobrança é
134 que o SAAE está com um recurso em relação a forma como foi calculada e diversas outras
135 questões, em valor, ela se refere a um período desde 2010. Como essa seara realmente não é
136 onde a nossa atuação tem seguido mais forte e o tempo não permite, eu fiquei curiosa para
137 saber se as cobranças de usuários de água realmente elas estão em descompasso com o
138 tempo. Então, eu fiquei surpreendida que essa situação envolva a questão de contrapartidas
139 do usuário de água, desde 2010. Eu gostaria desse esclarecimento porque tem a ver com o
140 item em pauta e também com âmbito dessa atuação da CNR. Questiono se é isso mesmo, se
141 isso também pode estar ocorrendo com os demais usuários de água no estado de Minas
142 Gerais, como é que isso se reflete e suas implicações até em relação à questão da gestão
143 pública, das questões que envolve essa parte de dinheiro, que eu não domino mesmo. A
144 segunda dúvida é se houve um pedido de revisão de uma outorga, que segundo o SAAE eu
145 não tive chance de conhecer mais nada sobre essa questão, a não ser o que eu SAAE
146 apresentou e o que o Igam e Advocacia Geral do Estado se manifestaram a respeito. Mas, a
147 minha dúvida é segundo o SAAE, em 2017 apresentaram uma solicitação de revisão de uma
148 outorga, em relação a razão outorgada na realidade o que estava sendo usado não era aquele
149 total, foi indeferido na ocasião. Então a minha dúvida sobre esse item em específico seria: se
150 quando existe essa questão de na realidade uma outorga, o que está sendo usado é menor, se
151 realmente para se tomar uma decisão de deferimento ou indeferimento, o rito é unicamente
152 como me pareceu que está sendo no caso do SAAE, verificar se na ocasião foi informado ou
153 não, ou se isso também pelo Estado é uma possibilidade de fazer um tipo de avaliação *in loco*,
154 até para se ter elementos concretos para além dos ritos administrativos documentais de
155 dados e de auto informação pelo consumidor. Então são duas perguntas que não tão
156 diretamente ligadas ao objeto desse item de pauta, no sentido da deliberação, mas que eu
157 entendo importante conhecer porque eu nunca tinha acompanhado um recurso nesse sentido
158 do que está posto aqui na reunião de hoje”. Presidente Renata Batista Ribeiro: “Conselheira

159 Maria Teresa, a gente vai trazer na próxima reunião uma apresentação sobre o tema, de
160 forma mais ampla e genérica para que todos os conselheiros possam entender melhor do
161 assunto e possam decidir de forma mais eficiente, sobre os processos que serão pautados
162 aqui. Mas sobre essas duas dúvidas específicas, eu vou chamar o Thiago, da Diretoria de
163 Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento De Recursos Hídricos – DGAS, para
164 fazer o esclarecimento para a Senhora". Thiago Figueiredo Santana (DGAS/Igam):
165 "Conselheira, é conselheira vamos lá, alguns aspectos a serem colocados: o Athos também
166 está aqui, ele pode também contribuir em específico sobre esse processo, ele é o técnico
167 responsável. Eu vou falar de uma maneira mais genérica sobre ações de cobrança.
168 Anteriormente a cobrança era realizada sobre a base de cadastro de usuários, houve algumas
169 campanhas de cadastramento de usuários amplamente divulgadas, com empresas
170 contratadas que iriam até em campo, fazer coleta de informações para gerar um banco de
171 dados. Esse banco de dados compunham o SISCAD, que era um sistema de cadastro usuários.
172 Em 2015, a partir do entendimento da Advocacia Geral, nós tivemos uma pacificação sobre as
173 ações de cobrança no Estado alinhadas à Política Estadual de Recursos Hídricos, que eu achei
174 um entendimento perfeito e que hoje também em vários estados já têm encaminhado nesse
175 sentido. E qual é? A cobrança não é um instrumento isolado dentro da política, a cobrança é
176 uma aplicação decorrente da obtenção do direito de uso, ou seja, eu recebo direito de uso
177 pelo Estado via outorga e sobre a outorga eu efetuo a cobrança. Eu acho que esse
178 entendimento é perfeito porque ele recai sobre uma integração e sinergia dos instrumentos
179 de gestão. O usuário que não é outorgado, que era somente cadastrado, ele tinha também
180 uma certa ilusão de regularidade. Porque o que que era? Era uma empresa contratada pelo
181 Estado, foi até ele cadastrou, coletor informações, lhe deu um recibo e quando ele era
182 fiscalizado por um agente público, ele era penalizado, porque aquilo não era outorga. Então
183 até mesmo esse entendimento sobre cadastro ele teve que ser aprimorado. Você tem
184 informações que são cadastrais que hoje nós entendemos como sendo informações relativas
185 ao uso efetuado pelo usuário. Como várias metodologias de cobrança hoje possuem que o
186 usuário tem dentro dos três primeiros meses do ano para fazer a declaração do uso anterior
187 referente às cargas lançadas e aquilo é tratado junto com os dados das outorgas, de
188 autorizações emitidas, para a gente saber a situação dos recursos hídricos. Isso são dados
189 cadastrados. Hoje o entendimento é muito mais pacífico nesse sentido e tem sido mais
190 correto. Sobre essa situação do dado da cobrança advinda desde 2010, nós tínhamos um
191 passivo de dados de usuários que, por algum motivo dentro da base que ocorreu algum
192 problema, determinado ano a gente não cobrou, mas como o Estado do tem o dever de
193 cobrar, de não parar de cobrar, infelizmente alguns pensam contrário, mas o Estado não pode
194 deixar de cobrar e o processo também ele é muito moroso. Anteriormente o entendimento
195 era que a cada DAE, que eram quatro documentos de arrecadações Estaduais emitidos nós,
196 tínhamos que gerar um processo. Só que, até você fazer o recalcular, enviar para o usuário, o
197 usuário ser notificado do débito, porque o 'Decreto de Crédito não Tributário' exige uma
198 notificação, o processo ia se acumulando. É um processo extremamente burocrático e nós
199 temos que aprimorar, eu acho que cabe esse reforço com a presença do MP, espero que

200 tenhamos um parceiro para fazermos essa discussão, dessa questão das notificações, mas em
201 todo esse processo desde do início da cobrança do SAAE, depois o Athos poderá falar o ano
202 que se iniciou, eram vários DAES que ficavam em aberto, que havia necessidade de gerar uma
203 notificação e que se acumulava para o mesmo indivíduo. Então acumulou-se tudo isso ao
204 longo do tempo, que gerou toda essa situação desse passivo. Nós temos trabalhado com
205 aprimoramento legislativo, normativo da cobrança, nós já tivemos o Decreto nº 48.160 que
206 trouxe algumas inovações, por exemplo o recurso da cobrança vir para CNR, porque é uma
207 decisão colegiada e principalmente porque o CERH-MG é a última instância a do Sistema de
208 Recursos Hídricos e a cobrança advém disso. Alguns aprimoramentos como o período de
209 cobrar, que hoje, a arrecadação do ano ela recai dentro do ano civil e nós tínhamos um
210 problema de processamento e que na próxima reunião a gente vai trazer eu acho que é bom a
211 gente alinhar todos esses entendimentos com vocês. Athos, se você puder falar
212 especificamente sobre o histórico desse processo, para dar segurança e conforto aos
213 conselheiros". Athos Rodrigo Lino de Souza (Igam): "Esclarecendo os pontos específicos desse
214 processo, ele teve início em 2017, então, antes de iniciar as respostas, é importante fazermos
215 dois esclarecimentos com relação à aos prazos, que é com relação a decadência e prescrição.
216 A decadência é um instituto que se tem por objeto limitar o tempo de constituição do crédito.
217 Seria a constituição do valor a ser cobrado no caso do SAAE. De acordo com a Nota Jurídica da
218 AGE Parecer nº 15.859, de 2017, foi emitido o entendimento da Procuradoria do Estado no
219 sentido de que, para esse tipo de cobrança público específico do uso da água não há
220 decadência, ou seja, o Estado não tem uma limitação de tempo para se constituir o crédito.
221 Então começa daqui a discussão sobre esse período levantado pela conselheira Maria Teresa.
222 Por outro lado, a prescrição tem o prazo de 05 (cinco) anos da constituição definitiva do
223 crédito. Uma vez constituído o crédito de forma definitiva o Estado tem 05 (cinco) anos para
224 cobrar. Então, a prescrição é o prazo para o Estado definitivamente constituído. A Nota
225 Jurídica da AGE 16146/19, foi que teve entendimento sobre quando se constitui
226 definitivamente o crédito da cobrança do uso da água. E essa constituição definitiva se dá
227 apenas após o fim do processo administrativo. Então esse processo administrativo que teve
228 início específico aqui em discussão em 2017, e dura até o último recurso. E aí tem todas as
229 esferas recursais até que se defina se tem uma decisão definitiva até o último grau de recurso
230 e aí sim começa a se adotar o prazo prescricional. E aí para todos os efeitos judiciais, enfim,
231 para que se possa discutir ou não o pagamento daquele valor. O Estado tem esse prazo de
232 cobrança. Com relação ao outro ponto levantado pela Conselheira, nós temos a questão da
233 metodologia de cálculo que foi estipulada pela DN do Velhas, nº 03 de 2009 teve início a
234 cobrança em 2010 com base nessa metodologia. E ela tem uma base, uma fórmula de cálculo
235 para se estipular o valor que leva alguns fatores em consideração. Temos o valor outorgado, o
236 percentual para quantidade outorgado, nós temos o índice de 0,2 vezes a quantidade
237 outorgada. Tem-se a quantidade de medida de até 80%, é um índice 0,8 vezes a quantidade
238 medida que é o uso efetivo da água. E temos outros coeficientes que levam em consideração
239 a medição, que depende muito do tipo de uso, da finalidade do uso. E a gente tem também o
240 consumo, a quantidade aplicada menos a quantidade lançada. Então, tudo depende da

241 finalidade específica que no caso concreto a gente fez a aplicação dos fatores, para todos os
242 efeitos é o volume considerado na medição da apuração dos valores seria 0,2 vezes a
243 quantidade outorgada mais 0,8, vezes quantidade de medida, mais um coeficiente específico
244 de medição extra, vezes 70% da quantidade outorgada menos a medida, do total multiplica-se
245 pelo PPU e pelo eficiente de captação específico, para a finalidade específica deles que é um
246 abastecimento público. Enfim, os valores são apurados dessa forma e levam em consideração
247 sim, quantidade de captada, quantidade de medida, que é a quantidade que foi efetivamente
248 utilizada e se porventura tiver um uso maior do que o outorgado, tem um coeficiente que vai
249 se aplicar também na fórmula. Com isso você tem um preço público unitário e coeficientes
250 específicos da finalidade. Então, eu acho que essas são as duas questões foram levantadas,
251 com a questão da prescrição e decadência, que seguimos sempre os Pareceres Jurídicos
252 Advocacia Geral do Estado e essa questão da metodologia para aplicação do cálculo. Fico à
253 exposição para esclarecer eventuais dúvidas que aparecerem". João Carlos de Melo (Ibram):
254 "Presidente, com licença. Só informar que eu tive um problema na conexão e só agora
255 consegui conectar a reunião. Desculpe-me e obrigado". Presidente Renata Batista Ribeiro: "Ok
256 conselheiro João Carlos. Eu queria agradecer as perguntas da conselheira Maria Teresa que
257 foram bem pertinentes, enriquecem o discurso se tornam mais confortável para os demais
258 conselheiros, como disse o Thiago em relação às decisões, e trouxe para gente essa visão da
259 necessidade trazer mais informações sobre o assunto aqui para o conselho. Conselheira
260 Maria Teresa, a palavra está com a senhora novamente". Conselheira Maria Teresa Viana de
261 Freitas Corujo (Instituto Guaicuy): "Eu agradeço a respostas do Thiago e do Athos, esclareceu
262 no sentido do que eu perguntei. Então pode-se dizer que, quando o processo administrativo
263 relacionado com essa situação da cobrança, só foi instaurada em 2017, eu queria entender
264 pelo que eu li nos documentos em 2017, foi um processo administrativo requerendo a revisão
265 da outorga, que o SAAE informando que na realidade o consumo era menor, o uso da água.
266 Em relação à cobrança, considerando que era de 2010, e como foi dito e pelo que eu entendi,
267 algumas DAEs eram pagas outras, foi usada a palavra 'passivo' e foi usado que houve um
268 acúmulo de passivo na questão do SAAE. Dessa forma, questiono: no caso envolvendo
269 questões de dinheiro de arrecadação pública, não é instaurado um procedimento
270 administrativo quando o usuário de água que tem que dar as contrapartidas, conforme
271 estabelecido em lei, ele não efetua os devidos pagamentos? Se o SAAE não tivesse entrado
272 em 2017, pedindo a revisão do DAE, não seria iniciado um caminho de cobrança? Eu já fiquei
273 imaginando se tem outros usuários, porque no caso o SAAE é abastecimento de água de um
274 município. Então eu fico imaginando, vamos supor um outro SAAE, uma outra Copasa, um
275 outro ente responsável pelo abastecimento de água da população, como ficaria essa
276 implicação em relação a essa questão que envolve um crédito devido, no caso específico pelo
277 SAAE ao Estado, que somente em 2022 é que está se consolidando a cobrança referente a um
278 período desde 2007. Pelo que foi falado já se tinha percebido um acúmulo de passivos no
279 pagamento dos DAEs. Para mim, o processo de 2017 não era um processo administrativo para
280 cobrança dos passivos de acúmulo do SAAE. Um processo instaurado pelo Estado, era um
281 processo que o próprio usuário SAAE deu entrada para tratar da questão do uso real da

282 outorga que ele tinha. Então eu queria só para fechar e eu ter mais essa informação, eu quero
283 perguntar como é que estão sendo feitos realmente os processos de cobrança? Que são
284 chamados, pelo que eu aprendi por meio desses documentos, de contrapartida pelo uso de
285 água, desses usuários todos que têm milhares de outorgas em Minas Gerais? Porque ao meu
286 ver, a pequena a população, o pequeno usuário, no sentido da conta de água, a gente tem um
287 hidrômetro, não é nem um auto monitoramento, e se a gente não paga a nossa conta mensal
288 temos a nossa água desligada. Eu estou preocupada porque se a questão de gestão dos
289 recursos hídricos muitas vezes é trazida que não há recursos para melhorar, para tomar por
290 exemplo as devidas providências, de repente eu já estou se imaginando, se eu SAAE de Caeté
291 chegou a esse ponto, será que existem passivos e acúmulos de passivo de muitos outros
292 usuários de água? E que naquele caso de grandes quantidades de água, como é que isso fica?
293 Qual é o volume que não está chegando aos cofres públicos"? Thiago Figueiredo Santana
294 (DGAS/Igam): "Conselheira, é só a gente fazer também uma separação no aspecto do SAAE. O
295 que o SAAE apresenta no qual ele pediu uma retificação de outorga, não foi junto à área de
296 cobrança especificamente. É bom reforçamos que o SAAE de Caeté está situado dentro da
297 única área declarada 'em conflito', pelos recursos hídricos na bacia do Rio das Velhas, que a
298 área do Ribeiro Bonito. Então para uma garantia de uso ele solicitou uma retificação junto a
299 área outorgante e esse passivo que nós estamos cobrando, ele advém do passivo daqueles
300 dados que eu mencionei 'de cadastro'. É bom a gente separar esses aspectos. É importante
301 hoje essa situação de que nós vamos cobrar sobre o outorgado, sobre o que ele declarar.
302 Então foi coincidente o prazo, os anos que ele entrou com a retificação e que se deu essa
303 parte da cobrança do período que está sendo colocado aqui em recurso. Ressalto o prazo, só
304 para não vincular os instrumentos. Sobre a questão de passivos, há alguns passivos sobre
305 usuários que não foram, vamos dizer tramitados os processos de débitos, pela morosidade
306 que a legislação nos impõe. Hoje, o conceito da notificação é um problema muito sério, muito
307 grave, para nós. E por isso, estamos fazendo um contrato com a SERPRO, entidade
308 semelhante à Prodemge, só que da União, ela é uma gestora de banco de dados e nós vamos
309 ter acesso ao banco de dados das declarações de impostos de rendas de físicas e das
310 empresas. Para, a partir dessa base de dados atualizada, possibilitar a notificação. Porque o
311 que que ocorre muitas vezes é que um usuário declara como sendo o seu endereço
312 correspondência o da sua consultoria, por exemplo. Ele não declara o seu endereço próprio e
313 aí quando a gente envia uma correspondência com aviso de recebimento ele volta, ou a
314 consultoria mudou, fechou, ou não conhece, não lembra. E aí a gente notifica novamente, a
315 gente vai para um edital, e depois disso tudo a gente abre um processo administrativo para
316 encaminhar para Advocacia Geral do Estado, para inscrição de dívida ativa, etc. Então isso é
317 muito moroso e esse é um grande gargalo que nós temos para chegar na constituição do
318 crédito não tributário. Nós temos que fazer todo esse rito que é o famoso 'amplo direito ao
319 contraditório', que os advogados de defesa se apegam a isso: 'há, mas eu não fui notificado'.
320 Então por causa de todo esse processo, nós temos essa dificuldade. Sobre a questão de existir
321 passivos não cobrados, que é uma preocupação que a senhora colocou, que o usuário pode
322 estar ali usando a água de graça. A senhora pode ficar tranquila quanto a isso, porque por

323 mais que haja usuários em débito, cobrados eles serão. Em algum momento isso vai chegar a
324 essa constituição do crédito ao Estado. Eu não vou dar nomes aqui, mas há um grande usuário
325 por exemplo na bacia do Rio das Velhas que ele tem débitos na ordem de 14 milhões de reais.
326 Nós já enviamos esse processo para dívida ativa para inscrições na dívida e processamento de
327 Advocacia Geral do Estado. Quando esse recurso for auferido pelo Estado ele será
328 diretamente direcionado a Agência de Bacia que atua no Rio das Velhas, para aplicação dos
329 recursos. Demora, infelizmente demora porque a legislação é protetiva demais a quem é
330 processado. Infelizmente! Não é a Copasa, Nelson. Vi que você levantou a mão. Mas esclareço
331 que não é Copasa porque como ela tem muitos e usuário e tem várias intervenções, durante
332 até mesmo um processo de cobrança, e eu posso falar até alguns nomes aqui, senhora Maria
333 Teresa, porque são usuários que a gente alinha alguns entendimentos, porque são muitas
334 intervenções Copasa na bacia do Rio das Velhas e do rio Pará, a Vale na bacia do Rio das
335 Velhas e na bacia do Rio Doce, a Samarco. São empresas que durante o processo de cobrança,
336 nós fazemos até mesmo reuniões para tirarem dúvidas, porque são grandes pagadores e
337 afetam diretamente a arrecadação do Comitê. Porque a gente tem que manter os Comitês
338 funcionando. Então é muito importante deixar claro que esses grandes usuários, os grandes
339 pagadores, eles têm um certo vamos dizer acesso rápido e direto, para que a gente não
340 impacte o sistema. O pequeno também tem acesso a todo momento, é claro, a gente não tem
341 um tratamento diferenciado e nível de contribuir com informações, mas esse, nós buscamos
342 eles e eles também nos buscam, nós temos um acesso muito grande com a Evilânia Alfenas
343 Moreira, da Copasa, para trocar essas informações, para não impactar a política pública. Eu
344 acho que na apresentação que a gente vai fazer na próxima reunião a gente vai poder dar um
345 aspecto mais global de todo esse fluxo e vocês vão poder entender, inclusive eu peço ajuda do
346 próprio Ministério Público para contribuir para que a gente possa imprimir mais celeridade
347 nesse processo. A gente tem algumas dificuldades, e eu como cidadão fica até ruim falar isso,
348 mas sobre esse 'amplo direito ao contraditório', que no entendimento sobre a cobrança ele é
349 permissível demais. O usuário busca outorga, querer outorga e ainda tem que notificar para
350 falar que ele deve, é complexo! É isso". Presidente Renata Batista Ribeiro: "Obrigada Thiago.
351 Mais algum conselheiro quer se manifestar? Conselheira Denise, a palavra está com você".
352 Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Eu queria saber se tem algum representante
353 SAAE presente, para poder enfim falar e se manifestar". Presidente Renata Batista Ribeiro:
354 "Não, nós não temos representante do SAAE no momento, na reunião de hoje conselheira".
355 Thiago Figueiredo Santana (DGAS/Igam): "Conselheira Denise, só dar uma informação. É que
356 nós notificamos o SAAE da realização dessa reunião pelo amplo direito ao contraditório".
357 Conselheiro Eduardo Machado de Farias Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): "É sobre a
358 fala do Thiago e do Athos e eu vou recorrer a reuniões anteriores, nas quais a Faemg, Fiemg,
359 CMI eu não tenho certeza, mas me parece que o Ibram também, eles questionaram muito a
360 questão de prescrição e decadência. Então eu gostaria de talvez lembrar o Thiago, quando ele
361 disse que está pacificado em razão do posicionamento da AGE em seu parecer jurídico de 15.
362 849/2017, que ele de certa forma, não vou dizer que contraria, mas pelo menos ele não está
363 fundamentado por exemplo na Legislação Federal. O Superior Tribunal de Justiça foi e voltou

364 quatro vezes e em função da ida e volta, principalmente sobre o período decadência, a
365 prescrição não, ela sempre se manteve, mas a decadência chegou a 10, voltou pra 5, voltou
366 para 10, foram editadas se eu não me engano, está aí a Denise da Fiemp que talvez possa
367 confirmar, foram editadas 3 (três) leis federais a respeito disso. E que prevalece o direito de
368 decadência de 10 anos. Contudo, e aí que está a minha observação é que, mesmo talvez
369 dentro do processo na defesa do recurso do SAAE, ele cita uma decisão do STJ, inclusive é
370 sobre a CFEM não é sobre recursos hídricos, mas como se trata de direito da União ou do
371 Estado, seria analógico e talvez até por isso que eles tenham colocado esse acordo lá. O
372 Ministro Luiz Fux, na época, eu procurei depois e diferentemente da AGE, que é da estrutura
373 do Estado, *data máxima vénia*, todo o respeito à AGE, não se fala de início, meio e fim desse
374 período de decadência, nem tão pouco da prescrição. A prescrição está definida o prazo de
375 cinco anos e agora de decadência de 10, mas, não se estipulou início meio e fim. Eu até posso
376 por analogia procurar entender qual foi o raciocínio da AGE, porque eu hoje, estando na
377 Prefeitura de Belo Horizonte, eu conheço um pouco mais da forma de pensar desses órgãos
378 de apoio e de controle. Então até posso entender esse parecer jurídico da AGE, mas de toda
379 forma eu vou dividir um pouco o Thiago, também com toda *máxima vénia*, eu acho que não
380 está pacificado. Essa é uma questão que talvez como o próprio Thiago provocou o Ministério
381 Público, talvez até o próprio Ministério Público possa, não alívio estadual só mas amigo
382 Federal, ele possa provocar que seja estipulado esse período, para não ficarmos à Deriva de
383 capacidade técnica, de capacidade de Recursos Humanos, de demandas, porque, por exemplo
384 neste caso a outorga deles era de 288 m³/segundo, mas foi solicitada logo após, e o Nelson da
385 Copasa me corrija por favor, uma das crises hídricas, então eles pediram uma outorga alta,
386 que é todo mundo faria para se precaver. Quando na verdade, depois eles apuraram em
387 medições que a captação deles o lançamento de 44 m³/segundo, o que dá uma diferença
388 absurda. Então, só essas observações que eu gostaria de fazer e se alguém quiser
389 complementar eu acho que seria de grande mérito. Obrigado". Thiago Figueiredo Santana
390 (DGAS/Igam): "Eduardo, só fazer uma trazer uma observação, é que eu falei que o que está
391 pacificado hoje, é o entendimento outorga/ cobrança. Eu outorgo e sobre a outorga eu cobro.
392 É isso que eu falei de 'pacificados', só para esclarecer. Além de tudo, Eduardo, sobre todo o
393 contexto do crédito não tributário, a gente também tem que fazer algumas separações, que
394 infelizmente o Decreto nº 44.046, que é o que institui o passe, salvo engano, ele foi feito
395 sobre uma ótica de auto de infração e que se diverge muito da cobrança. Exemplo disso é que
396 quando você normalmente emite um auto de infração, você está *in loco*, verificado e entregue
397 em mãos. A cobrança não! Então hoje, a cobrança ela trabalhada sobre vários aspectos em
398 analogia a esse Decreto, infelizmente. E hoje, um conceito que a gente tem trabalhado para
399 'harmonizar entendimento', falando da maneira mais delicada, com Advocacia Geral do
400 Estado, é sobre a ótica que, se eu vou ao Estado peço a minha outorga, o Comitê e o Conselho
401 já decidiram que sob aquele território, qualquer uso outorgado que retire sobre os critérios
402 que eles aprovaram, recai cobrança, porque que eu tenho que notificar que ele tem que ser
403 um devedor"? Conselheiro Eduardo Machado de Farias Tavares (Prefeitura de Belo
404 Horizonte): "Tem uma resposta para isso. A própria deliberação do CBH, quando ele define

405 que a cobrança vai ser feita sobre a captação, ao final da Deliberação, ele abre uma exceção,
406 que é quando ele coloca assim 'quando couber'. Então ele permite que seja revista de acordo
407 com a captação medida no local. Por ele ou por quem estiver presente no local. A Constituição
408 Federal, a nossa Constituição Estadual e no caso do município de Belo Horizonte, a gente
409 parte da boa-fé. Cabe o ônus da prova do contrário exatamente àquele que não entende
410 dessa forma. O próprio SAAE cita uma pessoa Reinaldo Brás de Almeida que é um funcionário
411 do SAAE e provavelmente deve ser a pessoa responsável por essas medições, eu acredito, ele
412 colocou explicitamente, não sou eu que estou inventando não, está lá no recurso deles. Eles
413 colocaram lá, eles pedem o ônibus contrário da prova, que seja feito e citam essa pessoa
414 como aquela que faz as medições in loco. Então é só trazer que, a Deliberação do CBH Velhas,
415 apesar de ela falar da captação, ela abre a exceção, exatamente para aquilo que eu expliquei.
416 Em determinadas situações, assim como você mesmo já falou, aquela região do Velhas há
417 conflito, e aí nós contratando um serviço autônomo de água e esgoto, é uma instituição
418 pública, é uma autarquia, então naquele caso, quando ela pediu outorga de 288 m³/segundo,
419 na verdade ela estava tentando segurar o abastecimento do município. Então, depois que
420 chegou a cobrança lá, é que ela viu que estava sendo cobrada um valor muito além do que na
421 verdade ela estava capitando. É só essa é só essa observação Thiago". Thiago Figueiredo
422 Santana (DGAS/Igam): "Eduardo, eu vou só te dar uma resposta sobre isso, que aí até as novas
423 deliberações, o decreto, deliberação do Conselho trazem. Quando o usuário ele tem a
424 possibilidade de declarar o uso, a exemplo o saneamento, que é um caso muito emblemático,
425 o saneamento nunca pede uma outorga para atendimento da população atual. Normalmente
426 e principalmente como época de saneamento vai trazer isso, vai trazer uma avalanche novas
427 outorgas para o Estado, ela tem que ser vinculada pela Resolução nº 16, do Conselho Nacional
428 de Recursos Hídricos ao horizonte dos contratos de concessão, análogo também os
429 empreendimentos hidrelétricos. E para essa população futura atendida, então normalmente o
430 Nelson pode falar até melhor do que eu, a Copasa não capta 8,771 metros por segundo. É
431 sabido disso, mas ela dentro do horizonte de projeção da população futura atendida, ela
432 solicitou aquela outorga para ter a garantia de atendimento daquela população. Então o
433 saneamento por exemplo a Copasa, ela declara o uso dentro do período em que ele é
434 oportunizado, para ter que pagar menos. Caso ela não declare, nós vamos cobrar sobre a
435 outorga. Eu não tenho que ir lá tirar esse ônus da prova. Então nesse caso SAAE, ele já tinha o
436 dado declarado". Conselheiro Eduardo Machado de Farias Tavares (Prefeitura de Belo
437 Horizonte): "Desculpe-me Thiago, mas, eles demonstraram pelos documentos que está na
438 pauta, eles demonstraram e apresentaram uma planilha com todos os registros das
439 captações. E que o Igam não reconheceu a planilha e indeferiu o processo da revisão da
440 outorga. É o que você acabou de dizer, 'se você não declarar, vai ser cobrado pela outorga'.
441 Agora se eu declarar que a captação é menor, vai ser cobrado sobre a captação. Então eu
442 acho que é exatamente esse o ponto de recurso do SAAE". Thiago Figueiredo Santana
443 (DGAS/Igam): "E nós temos portarias, o Athos vai poder me complementar, o prazo para eles
444 fazerem isso. E não fazendo dentro do prazo, infelizmente. Só reforçar que hoje é
445 padronizado um prazo de três meses, não é um prazo curto, de 1º de janeiro a 31 de março.

446 Athos, se você quiser complementar fica à vontade". Athos Rodrigo Lino de Souza (Igam):
447 "Pois bem, só iniciando aqui sobre a questão do Parecer da AGE nº 15.859/2017, na verdade
448 ele faz uma analogia com alguns casos específicos de julgados do STJ. Eu não sei se todos
449 tiveram oportunidade de analisar o documento, mas em específico ele faz essa análise e na
450 conclusão ele traz justamente essa análise, com STJ, situações análogas, por falta de legislação
451 específica tratando de decadência no estado Minas Gerais. Então ele traz algumas analogias
452 sobre energia elétrica, sobre esgotamento, enfim outros casos interpostos na Justiça Federal e
453 que tratam de tema análogo, não tendo legislação específica aplicou-se o entendimento do
454 STJ. Então nesse sentido, afastou-se a decadência e manteve-se a prescrição. Então aí é
455 questão da analogia da AGE. A questão de classificar ou não o tema decadência e prescrição,
456 realmente não foi colocada, Thiago, nesse sentido, mas é o que a gente deve seguir. Então
457 considerando as normas que a gente tem dentro do Estado como servidor público e que
458 terminam a nossa atuação, hoje a gente tem a obrigação de seguir a orientação da AGE. E
459 com relação realmente a questão da apresentação dos volumes captados, é exatamente isso
460 que o Thiago colocou. A gente tem os prazos determinados, período em que se tem que
461 atestar aquela determinada informação, passado esse período, cai-se na questão de
462 apresentação desses casos e aplique-se já apresentado ou não apresentado. Aí já não é mais
463 recurso, é questão de prazo. Eu vou recorrer por exemplo a analogia de Imposto de Renda,
464 você tem um período apresentar a sua declaração de Imposto de Renda, passado esse
465 período você vai ter que recorrer a outras esferas, outras maneiras e daí está sujeito a multa,
466 para isso tem uma Legislação Federal específica para tratar do tema. No caso aqui a gente não
467 tem a reabertura de prazo, por exemplo prestação de informações. A revisão da cobrança ela
468 não se aplica para o caso de você ter perdido o prazo de publicação de informação. Pois dessa
469 forma, estaria dando uma segunda chance e aí você seria desleal com quem prestou as
470 informações no prazo devido. Então nesse sentido foi analisado o parecer, no caso concreto
471 foi feito dessa forma, e só retornando mais uma vez para o caso anterior, e complementando
472 o que o Thiago já tinha falado, essa decadência vai muito nesse sentido de que a gente
473 cobrava algo que muitas vezes era desconhecido. Se a base de dados da cobrança era o
474 cadastro, a gente dependia do usuário entrar no sistema e cadastrar que as informações de
475 uso. Então às vezes não tinha informação, às vezes a informação era incompleta, aí no
476 momento da revisão a gente tem sim uma prerrogativa de não ter dados não analisados.
477 Então a gente tem esse problema. A legislação do Estado que antigamente era de uma forma
478 e mudou para a partir do advento da cobrança inclusive no caso concreto a partir de 2017 não
479 se fala mais em falta de informação ou alguma coisa nesse sentido". Conselheiro Eduardo
480 Machado de Farias Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): "Você só não falou para mim
481 Athos, com relação à Deliberação Normativa nº 003 do CBH, porque por ela, a cobrança deve
482 ser realizada pela outorga. Mas, a questão é a medição, eu quero dizer, se o usuário
483 comprovar a medição do que ele capta e do que ele lança, ele pode ser cobrado não pela
484 outorga, mas pela captação. Isso aí você não esclareceu, por favor". Athos Rodrigo Lino de
485 Souza (Igam): "Na verdade eu entrei para complementar, pois já tinha sido falado e foi muito
486 bem falado pelo Thiago. Exatamente isso, enfim não havia mais o que complementar, pois eu

487 entendi que no caso aqui da prescrição e decadência, que você tinha levantado, inclusive
488 achei que era os pontos que mereciam o maior esclarecimento". Presidente Renata Batista
489 Ribeiro: "Eu acredito que a sua pergunta já tenha sido esclarecida pelo Thiago, agora, vamos
490 ouvir o conselheiro Nelson que levantou a mão, por favor conselheiro, a palavra está com o
491 Senhor". Conselheiro Nelson Cunha Guimarães (Copasa): "Boa tarde a todos a todas. É bem
492 breve, é só para realmente confirmar essa especificidade que há para os sistemas de
493 abastecimento público, as outorgas para sistema de abastecimento público levam em
494 consideração final de plano do projeto da captação, normalmente 20 a 30 anos e realmente
495 levando em conta o aumento da demanda em função do crescimento populacional. É só essa
496 complementação e reforço às falas do Thiago e do Athos. Obrigado". Presidente Renata
497 Batista Ribeiro: "Obrigada Conselheiro Nelson. Então reforçando aqui, existe um prazo para
498 ser informado que foi efetivamente captado. Mais alguém gostaria de se manifestar? Não
499 havendo passamos para a deliberação do item de pauta". Thiago Figueiredo Santana
500 (DGAS/Igam): "Presidente, só uma questão de ordem, eu acho que não está clara sobre a
501 forma da votação. O voto favorável é o caminhamento pelo improviso, ou seja, em
502 conformidade com a manifestação do Igam. Então improviso ao recurso apresentado.
503 Quem votar contrário se manifestará a favor do recurso do SAAE. Todos entenderam? Só mais
504 uma vez, quem se posicionar a favor é pelo improviso do recurso, ou seja, favorável ao
505 entendimento do Igam sobre o caso e quem se manifestar contrário vai se manifestar pelo
506 provimento do recurso do SAAE". Item 5. **Assuntos Gerais**. Presidente Renata Batista Ribeiro:
507 "Nós temos um recado da Secretaria Executiva que é comunicar que o processo eleitoral do
508 CERH-MG está aberto e pedimos o compartilhamento da informação em face de temos as
509 restrições do período eleitoral nos canais do Sisema, mas se vocês puderem nos ajudar a
510 compartilhando a gente agradece bastante. Mas alguém quer tem mais algo a se manifestar?
511 Não havendo e não havendo inscritos para o item, vamos para o encerramento". Item 7.
512 **Encerramento**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, a Presidente Renata Batista
513 Ribeiro agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta
514 ata.

515
516

APROVAÇÃO DA ATA

517
518
519
520 **Presidente Renata Batista Ribeiro**
521 Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal